

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS RESIDENTES NA DIOCESE DE BRAGANÇA-MIRANDA

Preâmbulo

O presente regulamento para concessão de bolsas de estudo pretende incentivar os jovens estudantes a apostarem na sua formação académica, premiando o esforço dos alunos e ajudando-os nos inúmeros encargos inerentes à sua formação. Face a grandes dificuldades económicas e a problemas sociais, são cada vez mais as famílias que lutam contra inúmeras dificuldades para assegurar aos seus educandos a frequência escolar dos elevados encargos que o acesso ao ensino acarreta. Atenta a estes problemas, a Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda entende que a atribuição de 2 bolsas de estudo instituídas pelo presente regulamento vai de encontro às carências dos alunos e irá contribuir para que seja cada vez menor o número de jovens na Diocese de Bragança-Miranda, que abandonam precocemente o ensino por escassez de recursos financeiros.

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de 2 bolsas de estudo a estudantes que frequentem os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino secundário, técnico-profissional ou ensino superior, tendo por objectivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

Artigo 2.º Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária anual para comparticipação nos encargos com a frequência dos graus de ensino referidos no artigo anterior, atribuída a fundo perdido e no respectivo ano lectivo, sempre que o estudante não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

Artigo 3.º Âmbito

1 – São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes que estejam matriculados num dos graus de ensino referidos no artigo primeiro, com idade igual ou inferior a 26 anos à data de início do ano lectivo a que diz respeito.

2 – Considera-se curso superior para efeitos do presente Regulamento, todo o curso que confira o grau de Licenciado e/ou Mestre, reconhecido pelo Ministério que tutela o Ensino Superior.

Artigo 4.º Condições de Acesso

1 – Poderão candidatar-se à atribuição da bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam matriculados numa escola do território da Diocese de Bragança-Miranda;
- b) Tenham obtido, no ano lectivo anterior aproveitamento escolar;
- c) Rendimento máximo per capita do agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional.
- d) Não serem detentores de qualquer Licenciatura ou Mestrado.

Artigo 5.º Conceito de Agregado Familiar

O agregado familiar a considerar para aplicação do presente Regulamento é constituído pelos elementos inscritos na declaração de IRS, referente aos rendimentos obtidos no ano anterior ao da candidatura, acrescido dos que nasceram no ano em que a mesma é efectuada.

Artigo 6.º Renovação

Sem prejuízo de assistir aos alunos apoiados o direito de se candidatar no ano lectivo seguinte àquele em que forem bolseiros, nas mesmas condições que os demais alunos que cumpram as condições de acesso

previstas no presente Regulamento, a renovação das bolsas concedidas não se opera anualmente nem de forma automática.

Artigo 7.º Formalização da Candidatura

1 – As candidaturas para atribuição das bolsas de estudo deverão ser formalizadas até dia 30 de Outubro e entregues pessoalmente ou remetidas por carta registada com aviso de recepção à Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda, acompanhadas dos documentos exigidos nos termos dos números seguintes.

2 – As candidaturas serão instruídas com os seguintes elementos:

2.1. – Em anos anteriores ao de ingresso no ensino superior:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda, no qual constem os elementos de identificação e os motivos principais da apresentação da candidatura;

b) Certificado de matrícula;

c) Certidão comprovativa da obtenção de aproveitamento escolar no ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa de estudo;

d) Atestado de residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia (Só para os estudantes com nacionalidade portuguesa);

e) Declaração de rendimentos do agregado familiar;

f) Dados do Cartão do Cidadão ou passaporte;

g) Outros documentos considerados importantes pelo candidato para a apreciação da sua situação real.

2.2. – No ano de ingresso no ensino superior:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda, no qual constem os elementos de identificação e os motivos principais da apresentação da candidatura;

- b) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso;
- c) Certidão comprovativa da média final obtida no ensino secundário;
- d) Declaração de rendimentos do agregado familiar;
- e) Dados Cartão do Cidadão ou passaporte;
- f) Outros documentos considerados importantes pelo candidato para a apreciação da sua situação real.

2.3. – Nos anos subsequentes ao ano de ingresso no ensino superior:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda, no qual constem os elementos de identificação e os motivos principais da apresentação da candidatura;
- b) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e ano;
- c) Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar em 3/4 das disciplinas do seu plano curricular e com especificação do curso e ano;
- d) Atestado de residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia (Só para os estudantes com nacionalidade portuguesa);
- e) Declaração de rendimentos do agregado familiar;
- f) Dados do Cartão do Cidadão ou passaporte;
- g) Outros documentos considerados importantes pelo candidato para a apreciação da sua situação real.

3 – O candidato é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações e documentos que apresente, nos termos do princípio da confiança e da boa-fé.

Artigo 8.º Número, natureza e montante das bolsas

1 – São 2 bolsas de estudo a atribuir pela Cáritas da Diocese de Bragança-Miranda.

2 – As bolsas de estudo têm a natureza de uma participação pecuniária aos estudantes.

3 – O montante da bolsa de estudo atribuída anualmente é de 500,00 € (quinhentos euros).

4 – O montante da bolsa referido no número três do presente artigo será majorado em 20% do seu valor caso o estudante apoiado seja mãe solteira ou refugiado.

Artigo 9.º Pagamento das Bolsas

1 - As bolsas de estudo serão atribuídas anualmente e pagas em 8 prestações mensais e sucessivas de igual montante.

2 – O pagamento da bolsa de estudo é efectuado directamente ao bolseiro por transferência bancária, para a conta por si indicada.

Artigo 10.º Apreciação das candidaturas

1 – A Cáritas Diocesana de Bragança-miranda apreciará as candidaturas até 15 de Novembro de cada ano e decidirá sobre a sua atribuição.

2 – A lista com a atribuição das 2 bolsas será afixada nas instalações da Cártias Diocesana e divulgada no sítio da mesma.

Artigo 11.º Critérios de atribuição prioritária de bolsas de estudo

Para efeitos de atribuição das bolsas de estudo, serão tidos em conta os seguintes aspectos:

a) Menor rendimento per capita;

b) Aproveitamento escolar;

c) Ter descendentes menores a seu encargo;

d) Estatuto de pessoa com necessidades educativas especiais, migrante, refugiado, pessoa vulnerável.

Artigo 12.º Motivos de recusa da candidatura

1 - Constituem motivos de indeferimento liminar da candidatura:

- a) A entrega da mesma fora do prazo definido no presente regulamento;
- b) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- c) A instrução incompleta do processo;
- d) A não entrega dos documentos solicitados, bem como a não prestação de informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado;
- e) O não preenchimento das condições de elegibilidade;
- f) Que se venha a verificar que dispõem do nível adequado de recursos financeiros.

Artigo 13.º Obrigações dos Bolseiros

1 - Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Apresentar, no final de cada ano lectivo, certificado emitido pelo respectivo estabelecimento de ensino, dele constando as disciplinas concluídas e respectivas classificações;
- b) Informar a Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda caso, ao longo do ano lectivo, exista alguma alteração aos elementos e informações fornecidos, designadamente, a mudança de curso superior ou de estabelecimento de ensino ou a interrupção dos estudos.
- c) Deve ainda o bolseiro, nos termos da alínea anterior, proceder à devolução de qualquer verba recebida logo após eventual interrupção, salvo situação de doença prolongada devidamente comprovada.

2 – A Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda reserva-se ainda ao direito de, uma vez paga a totalidade da bolsa de estudo, solicitar ao bolseiro a elaboração de um trabalho escrito, consonante

com a sua formação, alusivo à actividade desenvolvida pela Cáritas ou de outras entidades por este participadas directa ou indirectamente.

Artigo 14.º Causas de cessação imediata da Bolsa

1 - São causas de cessação imediata da Bolsa:

- a) A verificação de falsas declarações prestadas pelo Bolseiro ou seu representante, com intuito fraudulento;
- b) A interrupção da actividade escolar do Bolseiro, salvo situação de doença prolongada devidamente comprovada;
- c) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda da bolsa de estudo.

2 – O bolseiro fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 15.º Casos Omissos

Compete à Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda o esclarecimento de quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 16.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo 2019/2020.

Bragança, 15 de Setembro de 2019

A Direção da Cáritas Diocesana Bragança-Miranda

Pa. José Manuel Bento

